



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 185, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, nos termos do art. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PP/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Bruno Bonetti (PL/RJ), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 11/2026, que “altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025”.

JUSTIFICAÇÃO

Dezenas de entidades do Terceiro Setor já manifestaram apoio ao PLP 11/2026, que busca corrigir um grave erro jurídico-tributário na recém-aprovada LC 224/2025 (que cortou em 10% todos os benefícios fiscais federais): o inc. V do §8º do seu art. 4º passa a exigir, equivocadamente, que as entidades filantrópicas possuam títulos especiais de OSCIP ou OS para manter a isenção integral de todos os tributos federais sobre a renda e o faturamento.

A própria Receita Federal já reconheceu publicamente esse equívoco que nosso PLP 11/2026 busca corrigir. Mas isso não é suficiente: precisamos corrigir o erro direto na lei, para dar segurança jurídica e tranquilidade ao Terceiro Setor.

A urgência é justificada pelo fato de que a LC 224/25 dá brecha jurídica para aumento de carga tributária sobre as entidades sem fins lucrativos estimada entre 2,7% e 4,0% sobre as bases tributáveis, conforme a sua atividade.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)